

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2007 – CGBS/DGSS	
INÍCIO: 21.12.2007	VALIDADE/TÉRMINO: 20.12.2008 PRORROGADO ATÉ : 20.12.2009 ATA ENCERRADA
P. A. Nº 2007-0.207.964-9 (Pregão Presencial nº 067/2007-CGBS)	
OBJETO	FORNECIMENTO DE AÇÚCAR REFINADO
PREÇO	CONFORME PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE ATA DE R.P. NO D.O.C. DE 27/12/2007 – PÁGINA 83 – SEÇÃO DE LICITAÇÕES D.O.C 11/07/2008 – página 75 – Redução de preço registrado D.O.C 24/04/2009 – páginas 69/70 – Renegociação de preço
RAZÃO SOCIAL	COMERCIAL DAMBROS LTDA.
CNPJ	64.566.292/0001-07
ENDEREÇO	Rua Thomas Cooke nº 111 – Vila Sílvia, CEP 03729-250, Cidade: São Paulo - SP,
	Telefone: 2621-7236 Fax: 2621-3132
OBS:	Alterações, inclusões e outros vide final do extrato em OBSERVAÇÕES – páginas 12 e 13.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços do item dela constante (AÇÚCAR REFINADO), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, do artigo 3º e seguintes da Lei Municipal 13.278/02.

1.1.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Sacarose obtida a partir do caldo de cana-de-açúcar (*Saccharum officinarum L*) purificado por processo tecnológico adequado.

O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente, em especial, com a Resolução RDC nº 271, de 22 de setembro de 2005; Resolução RDC nº 12, de 02/01/01, ANVISA/MS; Resolução – RDC nº 175 de 08/07/03, ANVISA/MS; Resolução RDC nº 259/02, ANVISA/MS; Resolução RDC nº 359 e nº 360 de 23/12/03, ANVISA/MS.

1.1.2. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

1.1.2.1. GERAIS

O produto deverá ser fabricado de açúcar isento de fermentações, de matéria terrosa, de parasitos e detritos animais ou vegetais. E deverá ser classificado como amorfo de primeira.

Poderá ser adicionado de vitaminas e minerais, devendo atender, nesse caso, a legislação vigente, em especial, a Portaria nº 27/98, de 13/01/98, SVS/MS, Portaria nº 31/98 - SVS/MS, de 13/02/98 e a Resolução RDC nº 269 de 22/09/2005 e esses produtos não obterão vantagens por isso na sua classificação.

O produto deve ser obtido, processado, embalado, armazenado, transportado e conservado e condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Deve ser obedecida a legislação vigente de Boas Práticas de Fabricação.

1.1.2.2. SENSORIAIS

- a) Aspecto: pó fino
- b) Cor: branca
- c) Odor: próprio
- d) Sabor: característico, doce

1.1.2.3. FÍSICO-QUÍMICAS:

- a) Sacarose (polarização) : mínimo.....99,00% p/p
- b) Cinzas: máximo.....0,20% p/p
- c) Cor "ICUMSA" (420 nm) máximo.....80 UI
- d) Umidade: máximo.....0,30% p/p

1.1.2.4. MICROBIOLÓGICAS:

Serão adotados os critérios e padrões especificados na Resolução RDC nº 12, de 02/01/01, ANVISA/MS, Anexo I, grupo 11, item a, publicada no D.O.U., Seção I, em 10/01/01.

1.1.2.5. MICROSCÓPICAS:

Pesquisa de matérias estranhas: ausência de matérias macroscópicas e microscópicas prejudiciais à saúde humana.

1.1.2.6. OUTRAS

Poderão ser efetuadas outras determinações físico-químicas, microbiológicas, microscópicas ou toxicológicas, sempre que se tornar necessária a obtenção de dados sobre o estado higiénico-sanitário do produto ou quando da ocorrência de toxinfecções alimentares, e ainda, para detecção de organismo geneticamente modificado (OGM).

1.1.2.7. PRAZO DE VALIDADE: mínimo de **12 (doze) meses**.

1.1.2.7.1. Somente será recebido o produto que tenha data de fabricação de até 60 dias.

1.1.3. EMBALAGEM

1.1.3.1. A embalagem primária do produto deve atender à legislação vigente de embalagens plásticas em contato com alimentos, em especial a Resolução n° 105, de 19/05/99, ANVISA/MS, e ser constituída de saco de polietileno atóxico, resistente, termossoldado, com capacidade para 1 (um) quilograma.

1.1.3.2. A embalagem secundária do produto deverá ser:

Opção 1: Fardo de papel multifolhado, resistente, totalmente fechado com costura resistente, cola ou fita adesiva identificada com o nome da empresa, com capacidade para 10 (dez) quilogramas.

Opção 2: Fardo plástico, atóxico, transparente, resistente, termossoldado ou fechado com fita adesiva plastificada, identificada com o nome da empresa, com capacidade para 10 (dez) quilogramas.

1.1.3.3. Para o peso líquido do produto, serão observados os critérios de tolerância constantes na Portaria do INMETRO n.º 74, de 25/05/95.

1.1.3.4. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do mesmo.

1.1.3.5. Embalagens secundárias com material, sistema de vedação e/ou inviolabilidade diferentes do especificado no subitem 1.1.3.2, desde que com capacidade máxima para 10 (dez) quilogramas, poderão ser propostas e apresentadas pela empresa, ficando a sua aprovação a critério do Departamento da Merenda Escolar.

1.1.4. ROTULAGEM

1.1.4.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente [em especial a Resolução RDC n.º 259/02, ANVISA/MS; Resolução RDC n.º359 e n.º 360, de 23/12/2003, ANVISA/MS; Lei Federal n° 10.674 de 16/05/03 e Lei Federal n.º.8.078, de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor e com as especificações que constam nos subitens 1.1.4.2 e 1.1.4.3 a seguir:

1.1.4.2. No rótulo da embalagem primária deverão estar impressas de forma clara e indelével, em especial as seguintes informações:

1. denominação de venda (nome e marca do produto)

2. identificação da origem (nome (razão social) e endereço do fabricante/empacotador, país de origem através da expressão "Indústria ..." "Fabricado em ...", "Produto..." e, no caso de produto importado, nome ou razão social e endereço do importador).
 3. data de fabricação e prazo ou data de validade ou data de vencimento e número do lote
 4. componentes do produto, se for o caso
 5. informação nutricional
 6. conteúdo líquido
 7. condições de armazenamento
- 1.1.4.3. No rótulo da embalagem **secundária** constituída de **fardo de papel**, deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:
1. denominação de venda (nome e marca do produto)
 2. identificação da origem (nome e endereço do fabricante/empacotador, país de origem através da expressão "Indústria ..." "Fabricado em ...", "Produto..." e, no caso de produto importado, nome ou razão social e endereço do importador)
 3. data de fabricação e prazo ou data de validade ou data de vencimento e número do lote
 4. conteúdo líquido (expresso em função do número de unidades do conteúdo líquido individual de cada embalagem primária)
 5. condições de armazenamento
 6. empilhamento máximo
- 1.1.4.4 No caso de embalagens secundárias transparentes, não será necessário constar a rotulagem das mesmas.
- 1.1.4.5. A impressão dos subitens 1.1.4.2."3" e 1.1.4.3."3" (data de fabricação e prazo ou data de validade ou data de vencimento e número de lote) poderá ser em "ink jet" ou carimbo sendo este último, de forma clara e indelével e que resista às condições rotineiras de manuseio da embalagem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1. Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços têm caráter orientativo (preço máximo), e referem-se aos seguintes itens:

ITEM ÚNICO: AÇÚCAR REFINADO

COD. SUPRI: 51.260.005.001.0002-5

PREÇO UNITÁRIO (quilo) R\$ 1,45 (um real e quarenta e cinco centavos)

MARCA: Alto Alegre

FABRICANTE: Usina Alto Alegre S/A

ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL: 78.646 quilos

- 2.2. O preço a ser pago pela Administração pelo(s) objeto(s) compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto da Ata de Registro de Preços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à detentora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.
- 3.2. A detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a **90 (noventa) dias** do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.
- 3.3. À Administração, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, observando, porém, o prazo limite de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

- 4.1. O(s) fornecimento(s) deverá(ao) obedecer às solicitações das unidades requisitantes, efetuadas através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-simile” nos termos do item 12.2. da Cláusula-Décima-Segunda da presente Ata de Registro de Preços.
- 4.2. O prazo de entrega será de **20 (vinte) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.
- 4.3. Se, durante o prazo de validade da Ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Administração.
- 4.4. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da Ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.
- 4.5. O objeto da Ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 4.5.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAIS DE ENTREGA

- 5.1. Os Locais de entrega serão determinados pela unidade requisitante, cuja relação segue abaixo:
 - 5.1.1. **UNIDADES ADMINISTRAÇÃO DIRETA**
 - OGMSP** Ouvidoria Geral do Município de São Paulo;
 - SGM** Secretaria do Governo Municipal;
 - SNJ** Secretaria dos Negócios Jurídicos;
 - SEPED** Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida;
 - SEPP** Secretaria Especial para Participação e Parceria;

SEHAB	Secretaria Municipal da Habitação;
SMS	Secretaria Municipal da Saúde;
SMADS	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
SECOM	Secretaria Executiva de Comunicação;
SMSP	Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras;
SMC	Secretaria Municipal de Cultura;
SME	Secretaria Municipal de Educação;
SEME	Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;
SF	Secretaria Municipal de Finanças;
SMG	Secretaria Municipal de Gestão;
SIURB	Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras;
SEMPLA	Secretaria Municipal de Planejamento;
SMRI	Secretaria Municipal de Relações Internacionais;
SES	Secretaria Municipal de Serviços;
SMTRAB	Secretaria Municipal de Trabalho;
SMT	Secretaria Municipal de Transportes;
SVMA	Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

Subprefeitura de Aricanduva/Formosa/Carrão
Subprefeitura de Butantã
Subprefeitura de Campo Limpo
Subprefeitura de Capela do Socorro
Subprefeitura de Casa Verde/Cachoeirinha
Subprefeitura de Cidade Ademar
Subprefeitura de Cidade Tiradentes
Subprefeitura de Ermelino MATarazzo
Subprefeitura de Freguesia do Ó/Brasilândia
Subprefeitura de Guaianases
Subprefeitura de Ipiranga
Subprefeitura de Itaim Paulista
Subprefeitura de Itaquera
Subprefeitura de Jabaquara
Subprefeitura de Jaçanã/Tremembé
Subprefeitura de Lapa
Subprefeitura de M'Boi Mirim
Subprefeitura de Mooca
Subprefeitura de Parelheiros
Subprefeitura de Penha
Subprefeitura de Perus
Subprefeitura de Pinheiros
Subprefeitura de Pirituba / Jaraguá
Subprefeitura de Santana /Tucuruvi

Subprefeitura de Santo Amaro
Subprefeitura de São Mateus
Subprefeitura de São Miguel Paulista
Subprefeitura de Sé
Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme
Subprefeitura de Vila Mariana
Subprefeitura de Vila Prudente / Sapopemba

5.1.2. UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

CMSP Câmara Municipal de São Paulo
CET Companhia de Engenharia de Tráfego;
COHAB-SP Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo;
PRODAM Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo;
EMURB Empresa Municipal de Urbanização;
HSPM Hospital do Servidor Público Municipal;
IPREM Instituto de Previdência Municipal;
SP TRANS São Paulo Transportes S/A
SP TURIS São Paulo Turismo S/A
SFMS Serviço Funerário do Município de São Paulo;
Autarquia Hospitalar Municipal Regional Centro-Oeste
Autarquia Hospitalar Municipal Regional Leste
Autarquia Hospitalar Municipal Regional Norte
Autarquia Hospitalar Municipal Regional Sudeste
Autarquia Hospitalar Municipal Regional Sul

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 6.1. Após formalização do pedido, nos termos do item 12.2 da presente Ata de Registro de Preços, a empresa detentora da Ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no D.O. C.
- 6.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou para a assinatura de contrato perante a unidade requisitante, a detentora da Ata deverá apresentar a seguinte documentação:
 - 6.2.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - 6.2.2. Certidão de regularidade fiscal atualizada quanto às contribuições para com o Instituto Nacional de Seguro Social;

- 6.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, do não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1. As penalidades são as elencadas no artigo 81 e seguintes do Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da Intimação.
- 7.2. Caberá multa de 20% sobre o valor da nota de empenho na recusa da adjudicatária em retirá-la, em assinar a Ata de Registro de Preços e os Contratos oriundos da Ata de Registro de Preços, ficando a critério da Administração a aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 05 (cinco) anos.
- 7.3. Pelo descumprimento do ajuste, a detentora sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pelo Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços – DGSS, na condição de órgão gestor da Ata de Registro de Preços.
- 7.3.1. Multa de 1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º dia após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, período após o qual configura-se a inexecução parcial da obrigação.
- 7.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada por inexecução parcial da obrigação, que configura-se nos seguintes casos:
- a) atraso na entrega do objeto superior a 10 (dez) e não superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento;
 - b) entrega meramente parcial do objeto ou das quantidades exigidas no Edital de Pregão que precedeu este ajuste e seus Anexos, até o 30º dia contado do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.
- 7.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho por inexecução total da obrigação, que configura-se pelo descumprimento da obrigação por prazo superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.
- 7.3.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicação de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, quando a detentora, injustificadamente, deixar de retirar no prazo estabelecido a nota de empenho.
- 7.3.4.1. Aplicar-se-á as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à retirada da nota de empenho decorrer da não apresentação da C.N.D., do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e/ou das certidões negativas municipais.

- 7.3.5. Multa diária pelo atraso na assinatura da Ata de Registro de Preços ou na retirada da Nota de Empenho de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor contratual;
- 7.3.6. Caso se constate problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a detentora deverá substituí-lo, no prazo determinado pela Administração. Não ocorrendo a substituição dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação.
- 7.3.7. Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos subitens acima, que incidirá sobre o valor da nota de empenho.
- 7.3.8. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações.
- 7.4. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da fatura ou nota fiscal, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho;
- 8.2. O prazo de pagamento será de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento do objeto.
 - 8.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 8.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BRADESCO S/A conforme estabelecido no Decreto nº 46.528 publicado no D.O.C. do dia 21 de Outubro de 2005.

CLÁUSULA NONA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

- 9.1. O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do material, incluído frete até os locais de entrega.
- 9.2. O preço registrado poderá ser objeto de revisão ou readequação, de acordo com o disposto na alínea “d”, do inciso I, do artigo 65 da lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da detentora à SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMG, desde que acompanhada de documentos que comprovem, convincentemente, a procedência do pedido.
- 9.3. A Secretaria Municipal de Gestão – Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução destes, nos termos do artigo 11 da lei Municipal nº 13.278/02.

- 9.4. Durante o período de vigência da Ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela COMPREMS, nos termos da Portaria Intersecretarial SMA/SF nº 258/SMA-G/94, publicada no DOM de 11.11.94, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, entregue quando da assinatura da Ata.
- 9.5. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela ADMINISTRAÇÃO à época da abertura da proposta (delta), bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da Ata.
- 9.5.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da COMPREMS, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à COMPREMS o novo preço que substituirá o então registrado.
- 9.5.2. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. A Ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.
- 10.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:
- 10.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;
- 10.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- 10.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- 10.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos Contratos oriundos da Ata de Registro de Preços decorrente do registro de preços;
- 10.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;
- 10.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- 10.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.
- 10.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 10.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOC, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

- 10.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata.
- 10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima da presente Ata de Registro de Preços, caso não sejam aceitas as razões do pedido.
- 10.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei Federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.
- 10.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no subitem 8.1.1. do edital de Pregão que precedeu este ajuste, para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

- 11.1. As aquisições decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.
- 11.2. As aquisições decorrentes desta Ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho pela Unidade Requisitante, ou através de contrato. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta Ata.
- 11.1. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.
- 11.2. As aquisições do objeto da Ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da Ata.
- 12.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.
- 12.3. Os preços registrados, têm caráter orientativo (preço máximo).

- 12.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do registro preferência em igualdade de condições.
- 12.5. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
- 12.6. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da Ata, o mesmo será devolvido, devendo ser aplicadas as disposições contidas no subitem 7.3.6. da Cláusula Sétima desta Ata.
- 12.7. O preço a ser pago pela Administração é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da Ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela COMPREMS nesse intervalo de tempo.
- 12.8. Na hipótese de a detentora da Ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.
- 12.9. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
- 12.10. A detentora da Ata deverá comunicar ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços – DGSS toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
- 12.11. A detentora obriga-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 12.12. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de São Paulo, Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

OBSERVAÇÕES:

DOC 27/06/2008 – PÁGINA 6
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTROLE DE PREÇOS PARA MATERIAIS - COMPREM
RESOLUÇÃO COMPREM Nº 079/2008 de 26.06.2008

DELIBERAÇÃO Nº 02

2007-0.207.964-9 - ATA DE R.P. Nº 046/SMG-CGBSDGSS/2007 - COMERCIAL DAMBROS LTDA – FORNECIMENTO DE AÇUCAR REFINADO À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - A Comissão Municipal de Controle de Preços de Materiais - COMPREM, nos termos do inciso III do artigo 2º do Decreto nº 49.286, de 07/03/2008, delibera, com base na variação do preço do açúcar no período apontada no IPC/FIPE e DIEESE e na proposta de preço da detentora da Ata, **REDUZIR** o preço do item registrado.

ITEM NOVO

PREÇO R\$ /KG

Açúcar Refinado

1,46

- **TERMO DE ADITAMENTO nº 001 – REDUÇÃO DE PREÇO REGISTRADO - D.O.C 11/07/2008 – página 75 - CLÁUSULA PRIMEIRA**
REDUÇÃO do preço do item registrado na CLAUSULA SEGUNDA da presente Ata, com base na variação do preço do açúcar no período apontada no IPC/FIPE e DIEESE e na proposta da detentora, conforme segue:
OBJETO: Açúcar refinado
NOVO PREÇO: R\$ 1,46 (um real e quarenta e seis centavos) o quilo.
CLÁUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas as demais disposições, que não colidam com o presente
- **Despacho Autorizatório - D.O.C 25/11/2008 – página 04 –**
- **TERMO DE ADITAMENTO Nº 002 - D.O.C 06/12/2008 – página 86 –**
Fica prorrogado o prazo de vigência da Ata de RP nº 046/SMGCGBS-DGSS/2007, por mais 12(doze) meses, contados a partir de 21.12.2008, nos termos do disposto na cláusula III, item 3.1 da referida Ata de RP.
- **TERMO DE ADITAMENTO Nº 003 - RENEGOCIAÇÃO DE PREÇO - D.O.C 24/04/2009 – páginas 69/70.**
DATA DA ASSINATURA: 23.03.2009
CLÁUSULA PRIMEIRA
Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 50.395/09 de 21.01.2009, e de acordo com a Ata de Renegociação de fls. 532, da Comissão Especial de Renegociação, fica alterada a Cláusula Segunda da Ata de RP nº 046/SMG-CGBSDGSS/2007 para fazer constar a redução do preço registrado na referida Ata de RP, que passa a vigorar a partir da assinatura do presente Termo Aditivo, na seguinte conformidade:
ITEM UNICO: AÇUCAR REFINADO
PREÇO UNITÁRIO: R\$ 1,45 (um real e quarenta e cinco centavos).
CLÁUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas as demais disposições que não colidam com o presente.